



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br



OFÍCIO Nº 263 / 2018 / PREVIMIRACEMA **Miracema-RJ, 24 de Setembro de 2018**

Do Fundo de Previdência Social do Município de Miracema
Para Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Conselheira Mariana M. Willeman

Ref. Processo TCE 201.178-1/11
Carla Anselmo

Cópia

Sra Presidente,

Em atendimento ao disposto na diligência contida no Processo acima identificado às fls. 21/23, vimos pelo presente informar o que se segue:

1 – Segue em anexo, nova Portaria Municipal 344/2018 e seu comprovante de publicação, onde passou a constar a fundamentação constitucional indicada, ou seja, inciso II, § 7º, do art. 40 da CRFB/88.

2 – Segue Certidão discriminativa dos assentos funcionais do ex-servidor falecido.

3 – Segue certidão de tempo de serviço prestado pelo ex-servidor à Prefeitura Municipal de Miracema, com discriminação da frequência e eventuais afastamentos.

4 – Encaminhamos em anexo, cópia da ficha financeira referente ao mês de anterior a data do óbito.

5 – Sobre a divergência dos endereços constantes no presente processo, enviamos uma declaração da pensionista, fazendo constar o endereço correto da beneficiária.

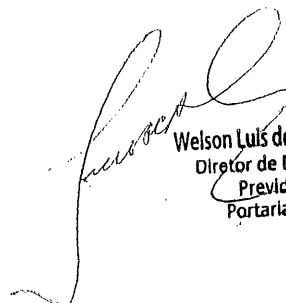
6 – A pensionista em pauta, manteve união estável com o ex-servidor até a data de sua morte, ocorrida em setembro de 2010, perfazendo um total de 17 anos, conforme declarações de folha 06 e nova declaração com data atual. Para fins de declaração de união estável a pensionista apresentou espelho cadastral de imóvel c/c recibo de compromisso de compra e venda constando o mesmo endereço e comprovante de pagamento de FGTS do servidor falecido constando a mesma como sacadora.

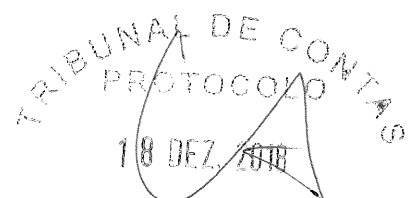
7 – Segue cópia da Lei Municipal 507/93

Diante do exposto, solicitamos o registro do benefício em pauta.

Gostaríamos de ressaltar que a antiga Gestão desta Instituição de Previdência Social não atendeu às diligências citadas para o retorno deste Processo, porém a atual Gestão da Previ Miracema tem se empenhado em atender com o máximo de urgência as solicitações.

Atenciosamente,


Welson Luis de Carvalho Retamero
Diretor de Departamento de
Previdência Social
Portaria nº 044/2018



Carlos Alberto Alvim
Matrícula 02/2366